



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 823/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 931/2025 que “DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SONIA - ACTS.”.

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a) Diego Guimarães

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei N.º 931/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva, que objetiva declarar de utilidade pública estadual a Associação Casa da Tia Sonia - ACTS.

Em sua justificativa, o autor destaca que a associação tem por finalidade, apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial, ambiental e esportiva. Que possui como principais objetivos promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando o bem-estar de famílias carentes, que sem condição mínima de sustento e previamente cadastrada no programa de benefício social da associação, sendo amparadas em diversas áreas de competência e seus programas de ação social, sendo eles, educação infantil com alfabetização e creche, atividades esportivas, natal sem fome, troco solidário, programas de capacitação e distribuição de donativos (fls. 02-03).

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 28/05/2025 (fl. 02), lida na 37ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 28/05/2025 a 11/06/2025 (fl. 38v e tramitação).

Em consulta realizada em 03/06/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 38).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 16/06/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 38v).

É o relatório



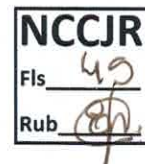
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 23/06/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei Nº 931/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não foram encontrados documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição. Cumpre destacar que, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), não fora encontrado no processo físico, ora impresso e encartado ao feito por esta comissão (fl. 39), bem como, não foi possível aferir os nomes dos membros do Conselho Fiscal na declaração de idoneidade e não remuneração emitida pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças.

Desta feita, no dia 25/06/2025, foi enviado o Memorando N.º 335/2025/SPMD/NCCJR/ALMT direcionado ao gabinete do deputado autor da proposição, para que fosse providenciada a documentação supracitada (fls. 40-41). No dia 26/06/2025, por meio do Memorando N.º 316/2025/GDTS/DAO, os documentos foram recebidos nesta CCJR, e entranhados nos autos. (Fls. 42-43).

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e do art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual n.º 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais n.º 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n.º 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 39, emitido pela Receita Federal em 23/06/2025, constando a data de abertura da entidade em 24/07/2019, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 06-20, cópia devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Barra do Garças, em 17/02/2023, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 35-37, ata da reunião realizada em 30/01/2023 e registrada em 17/02/2023, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o quadriênio 2023-2027.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 43, firmada pela Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, vereador Alessandro Matos do Nascimento, contendo: identificação da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).



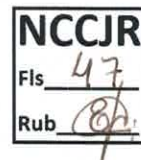
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 05, Lei Municipal nº 4.683, de 23/05/2023, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Barra do Garças (<https://www.barradogarcas.mt.leg.br/leis/leis-ordinarias/leis-ordinarias-2023>, consulta em 23/06/2025).

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004:

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 2):

“Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SONIA - ACTS, inscrita no CNPJ nº. 34.383.879/0001-10, localizada no município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 5770/2025, em 28/05/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 931/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 08 de 07 de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 931/2025 – Parecer N.º 823/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 08 / 07 / 2025
Presidente: Deputado (a) Lauro Guimarães (Pres. em exercício)
Relator (a): Deputado (a) Lauro Guimarães

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei N.º 931/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	